

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região



Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima

PORTARIA CRFa 9ª Região Nº 30, de 24 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a realização de conciliações com os profissionais e pessoas jurídicas em débito, e dá outras providências."

O Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982;

Considerando a RESOLUÇÃO CFFa nº 703, de 29 de junho de 2023 que "Autoriza os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a promoverem conciliações com os profissionais e pessoas jurídicas em débito, e dá outras providências.",

RESOLVE:

- **Art. 1** Promover conciliações administrativas e judiciais com profissionais e pessoas jurídicas em débito, podendo, para tanto, conceder descontos sobre juros e multas, bem como conceder parcelamentos, desde que nenhuma das parcelas tenha valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).
- § 1º Em conciliação com pagamento em parcela única e à vista, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 90% (noventa por cento) sobre juros e multas.
- § 2º Em conciliação com pagamento parcelado em até seis vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até trinta dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida, anexo a esta Resolução, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 70% (setenta por cento) sobre juros e multas.
- § 3º Em conciliação com pagamento parcelado em até 12 vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até trinta dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida, anexo a esta portaria, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, desde que o débito compreenda o mínimo de 4 (quatro) anuidades, sem o que, somente será possível a conciliação nos termos dos parágrafos anteriores.
- § 4º A certidão positiva com efeito de negativa de débitos, em qualquer dos eventos celebrados nos parágrafos anteriores, somente será expedida após a entrega do Termo Administrativo de Confissão de Dívida Fiscal devidamente assinado e se verificado o pagamento regular das parcelas, com validade, nessas hipóteses, de 30 dias.



Conselho Regional de Fonoaudiologia - 9ª Região



Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima

- § 5º A pessoa física ou jurídica que aderir ao acordo de pagamento de débito parcelado e descumpri-lo não fará jus a novo parcelamento de débito no ano vigente.
- **Art. 2º** As conciliações serão tomadas a termo, mediante Termo Administrativo de Confissão de Dívida Fiscal.
- **Art. 3º** Os termos da conciliação de débitos, previstos na presente Resolução não se aplicam às anuidades referentes a 2023.
- **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura terá vigência até o dia 22 de dezembro de 2023.

Manaus, 24 de julho de 2023.

Thiago Santos Pinheiro

Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região



Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima

ANEXO I TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da Região, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo diretor-tesoureiro, e o(a) fonoaudiólogo(a) (se pessoa física), ou a empresa (se pessoa jurídica), neste ato representada por (qualificar o(a) representante legal da empresa),
doravante denominado(a) DEVEDOR;
Considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a promover recuperação de créditos, isenções e conceder descontos,
RESOLVEM:
Celebrar CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios (incluir multas relacionadas a processos administrativos, se houver), que o
devedor, neste ato, os reconhece, na integralidade, devidos por (nome da pessoa física ou jurídica), mediante os
seguintes termos:
Cláusula Primeira – O montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, corresponde ao valor de R\$;
Cláusula Segunda – Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO, concedeu-se o desconto de% sobre os juros e as multas do montante acima apurado, cujo valor é de R\$, a ser pago:
() à vista.() parcelado, conforme abaixo descrito.
Cláusula Terceira — Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor constante da Cláusula Segunda será dividido em () parcelas, sendo concedido desconto de:
a) 70% se pago em até seis parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180 e 210 dias;
b) 50% se pago em até 12 parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180, 210, 240, 270, 300, 330, 360 e 390 dias, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado
Av. Gabriel Correa Pedrosa, 180 –3º andar, sala 14 - Ed. Carvalho Center / Conjunto Castelo Branco



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região



Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima

na Cláusula Segunda, conforme discriminado abaixo:

PARCELAS	VALOR	DESCONTO	VENCIMENTO
1ª			
2ª			
3ª			

Cláusula Quarta – Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará a imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

Cláusula Quinta – O não cumprimento do acordo acarretará:

I. A continuidade dos trâmites no processo de execução fiscal já ajuizado, se for o caso, ou a aplicabilidade da Resolução CFFa nº 421/2012.

Cláusula Sexta – O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais.

Cláusula Sétima – A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

		 de	de 20
Assinaturas das Partes			
Testemunhas:			
	_		